



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.436

João Pessoa - Quinta-feira, 17 de Agosto de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 264 DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Cria no âmbito da Polícia Militar da Paraíba – PMPB, o Corpo Voluntário denominado Guarda Militar Temporária – GMT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Polícia Militar da Paraíba, o Corpo Voluntário denominado Guarda Militar Temporária – GMT.

Art. 2º A Guarda Militar Temporária – GMT destina-se, em caráter experimental, à execução das atividades típicas de policiamento ostensivo de segurança externa em estabelecimentos penais, socioeducativos e, excepcionalmente, em atividades especiais ou extraordinárias de interesse público no âmbito exclusivo da PMPB.

Parágrafo único. O voluntário que ingressar na GMT denominar-se-á Guarda Militar Temporário, ficando sujeito ao cumprimento das normas disciplinares e administrativas em vigor na PMPB, sem prejuízo das responsabilidades penais e civis previstas no ordenamento jurídico.

Art. 3º O processo de recrutamento, seleção e capacitação da GMT será precedido de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta fundamentada do Comandante-Geral, observado o limite máximo de 01 (um) Guarda Militar Temporário para cada 05 (cinco) integrantes do efetivo fixado em lei para a Polícia Militar.

Art. 4º Para ingresso na GMT, o candidato deverá se submeter a um processo seletivo conforme edital, bem como preencher os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ser do sexo masculino;
- III - estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV - não ter antecedentes criminais ou policiais;
- V - achar-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- VI - ter idoneidade moral e conduta pregressa compatível com o cargo pretendido;
- VII - ter concluído o ensino médio ou equivalente;
- VIII - ter altura mínima de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros);
- IX - completar até 30 (trinta) anos de idade, no máximo, no ano da inscrição na seleção;
- X - ter concluído o serviço militar obrigatório no mínimo no comportamento BOM;
- XI - ser portador de Certificado de Praça Reservista de Primeira Categoria;
- XII - ter até 05 (cinco) anos de Reservista, no ano da inscrição na seleção;
- XIII - entregar declaração do Comandante da OM, quanto à sua conduta profissional no período em que serviu;
- XIV - entregar Termo de Voluntariado devidamente assinado e autenticado em Cartório, nos termos do respectivo edital.

Art. 5º O processo seletivo para acesso à GMT será composto das seguintes etapas:

- I - de caráter eliminatório:
 - a) Exame de saúde;
 - b) Exame psicológico;
 - c) Avaliação social.
- II - de caráter eliminatório e classificatório:
 - a) Exame de aptidão física;
 - b) Estágio de capacitação.

Art. 6º O estágio de capacitação será regido pelas normas de planejamento e ensino em vigor na PMPB, observadas as especificidades da GMT.

Art. 7º Os candidatos para a GMT, aprovados na seleção, serão convocados para o serviço voluntário e temporário, obedecendo aos limites estabelecidos em edital.

Art. 8º A prestação do serviço voluntário e temporário terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por até 02 (dois) anos, uma única vez.

Art. 9º O planejamento, a orientação, o controle, a coordenação e o comando do GMT serão feitos de acordo com as diretrizes emanadas pelo Comandante-Geral.

Art. 10. A dispensa do integrante da GMT poderá ocorrer:

- I - a pedido;
- II - ex-offício:
 - a) por ter sido julgado física ou psicologicamente incapaz para o desempenho das atividades, em inspeção realizada por junta médica da Corporação, a qualquer tempo;
 - b) por falecimento;
 - c) por infringência de disposição legal, sobretudo disciplinar;
 - d) atingir o tempo máximo de prestação de serviço.

Parágrafo único. O desligamento de que trata a alínea “c” do inciso “II”, deverá ser precedido obrigatoriamente de procedimento apuratório, escrito e sumário, sendo garantidos os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Art. 11. O Guarda Militar Temporário terá política salarial distinta dos demais integrantes da Corporação.

Art. 12. O Guarda Militar Temporário, durante a sua permanência na GMT, fará jus a:
I – auxílio mensal de atividade militar temporária;
II – armamento, fardamento e equipamentos próprios, quando em seu local de serviço;
III – auxílio alimentação;
IV – diárias, no que couber;
V - porte de Carteira de Identidade da Guarda Militar Temporária, na qual deverá constar o prazo de sua validade;

VI – assistência médica, hospitalar, odontológica e social prestada pela Polícia Militar, desde que seja contribuinte do Fundo de Saúde.

Art. 13. O auxílio mensal de atividade militar temporária, de caráter financeiro, a que se refere esta Medida Provisória, será equivalente à Bolsa Especial de Atividade Militar da Reserva de Praça da Guarda Militar da Reserva.

Art. 14. O Guarda Militar Temporário sujeitar-se-á às jornadas e turnos de trabalho adotados no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais / R-1 (RISG), aprovado pela Portaria nº 816-Cmt Ex, de 19 de dezembro de 2003, bem como àquelas empregadas na PMPB.

Art. 15. A prestação de serviço na Guarda Militar Temporária – GMT gera obrigação de natureza previdenciária.

Art. 16. O Guarda Militar Temporário estará subordinado hierarquicamente aos postos e graduações da Polícia Militar.

Parágrafo único. A precedência entre os GMT será definida a partir da classificação final do processo seletivo.

Art. 17. A Polícia Militar poderá firmar convênios com Instituições de Ensino Superior, Públicas ou Privadas, para incentivar que o Guarda Militar Temporário curse o ensino superior ou equivalente.

Art. 18. O gerenciamento da GMT será exercido por Oficiais da ativa, observando-se os níveis abaixo especificados:

- I – Coordenação Geral, por Oficial Superior;
- II – Coordenação Adjunta, por Oficial Superior ou Intermediário;
- III – Coordenações Regionais, por Oficial Superior ou Intermediário;
- IV – Coordenações de Áreas, por Oficial Intermediário ou Subalterno;
- V – Coordenações de Subáreas, por Oficial Subalterno.

Parágrafo único. A efetivação das coordenações ocorrerá gradativamente por ato do Comandante-Geral, de acordo com a evolução dos efetivos recrutados e selecionados, fazendo jus à gratificação mensal equivalente à bolsa especial de Oficial da Guarda Militar da Reserva.

Art. 19. São atribuições das Coordenações, dentro dos seus respectivos territórios e circunscrições:

- I – participar da seleção, distribuição, controle e movimentação dos integrantes da GMT;
- II – zelar pela hierarquia e disciplina;
- III – avaliar continuamente, por meio de instruções programadas e voltadas para a melhoria do serviço;
- IV – articular uma relação de integração e respeito com os profissionais dos Sistemas Prisional e Socioeducativo;
- V – manter estreita relação com os Comandantes de territórios e os Núcleos de Inteligência quanto à produção de conhecimento de segurança pública;
- VI – subsidiar os setores da PMPB de todas as informações necessárias aos encaminhamentos legais atinentes às suas atividades.

Art. 20. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de agosto de 2017, 129ª da Proclamação de República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.572 DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Altera o Decreto nº 32.193, de 13 de junho de 2011, que regulamenta o limite mínimo para ajuizamento de ações executivas, no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o § 2º do art. 1º da Lei nº 9.170, de 29 de junho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 32.193, de 13 de junho de 2011, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

I - “caput” e § 2º, do art. 1º:

“Art. 1º Para os fins do limite de alçada para ajuizamento de ação judicial de execução pela Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 9.170, de 29 de junho de 2010, ficam os Procuradores de Estado, quando o valor atualizado do crédito inscrito em Dívida Ativa for igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos, autorizados a:

- I - não ajuizar ações;
- II - requerer a extinção de execuções fiscais, desde que não conste nos autos garantia

de sua satisfação integral ou parcial;

III - não interpor recursos das decisões extintivas sem julgamento de mérito.”;

“§ 2º Os valores consolidados dos créditos devidos por um mesmo contribuinte, identificado pelo CNPJ, CPF ou inscrição estadual, desde que ultrapassem o limite fixado no “caput” deste artigo, deverão ser reunidos para cobrança conjunta em uma nova execução fiscal.”;

II - art. 2º:

“Art. 2º O não ajuizamento das respectivas ações judiciais não importa na extinção da obrigação, cuja cobrança poderá ser feita por outros meios administrativos, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.170, de 29 de junho de 2010.”;

III - art. 3º:

“Art. 3º Os créditos tributários cujos valores, separada ou conjuntamente, consolidados por contribuinte, sejam inferiores ao previsto no art. 1º deste Decreto, deverão ser monitorados para que se promova a execução fiscal quando ultrapassem o respectivo patamar.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.573 DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Convoca a IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – IV COEPIR/PB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – IV COEPIR/PB, a ser realizada na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, no período de 24 e 25 de novembro de 2017, com o tema “A Paraíba na década dos afrodescendentes: reconhecimento, justiça e desenvolvimento”.

Parágrafo único. A IV COEPIR/PB será presidida pela Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH, e, em sua ausência ou impedimento, pelo Gerente Executivo de Equidade Racial da SEMDH.

Art. 2º A IV COEPIR/PB será precedida dos seguintes eventos:

I – conferências livres, a serem realizadas até 25 de outubro de 2017;

II – conferências municipais ou intermunicipais, a serem realizadas de 25 de agosto até o dia 30 de setembro de 2017;

§ 1º Compete aos municípios convocar as etapas municipais ou intermunicipais da – IV COEPIR/PB.

§ 2º As despesas das conferências municipais ou regionais, bem como o deslocamento das delegações para a IV COEPIR, ocorrerão por conta dos respectivos municípios que as realizarão.

Art. 3º Com anuência do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba e em consonância com as diretrizes oficiais, aprovadas pelo Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, as demais normas da IV COEPIR/PB serão aprovadas por sua Comissão Organizadora criada pelo CEPIR/PB.

Parágrafo único. As demais normas a que se refere o caput deste artigo constarão no regimento interno da IV COEPIR/PB, a exemplo dos eixos temáticos, da organização e do funcionamento da Conferência.

Art. 4º As despesas com a organização e a realização da IV COEPIR/PB ocorrerão à custa da SEMDH, observado o § 2º do art. 2º deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Ato Governamental nº 2.204

João Pessoa-PB, 16 de agosto de 2017.

Concede a Medalha do Mérito Cel. PM Elisio Sobreira a autoridades civis e militares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86 da Constituição do Estado, combinado com o Decreto nº 15.503, de 09/08/93, modificado pelo Decreto nº 23.286, de 20/08/02, que instituiu a **Medalha do Mérito Cel. PM Elisio Sobreira** no âmbito da PMPB, e mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação,

RESOLVE:

1 - **Conceder a MEDALHA DO MÉRITO “CEL PM ELÍSIO SOBREIRA”** e seu respectivo diploma, a mais alta Comenda da Corporação, as autoridades civis e militares abaixo referenciadas, por terem se destacado através de ações, serviços e representações essenciais à boa projeção social da Polícia Militar:

- 1.1 Sr. GERVÁSIO MAIA FILHO – Presidente da ALPB;
- 1.2 Sr. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES – Presidente do TCE-PB;
- 1.3 Sra. AMANDA ARAÚJO RODRIGUES – Secretária de Estado de Finanças;
- 1.4 Sr. JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA – Procurador da República;
- 1.5 Sra. ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS – Promotora de Justiça;
- 1.6 Sr. WLADIMIR ROMANIUC NETO – Procurador do Estado;
- 1.7 Sr. ISRAEL AURELIANO DA SILVA NETO – Diretor Geral do IPC;
- 1.8 Sr. ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO – Delegado Geral Adjunto da PC;
- 1.9 Sr. RODOLFO RAFAEL SANTA CRUZ – Delegado PC;
- 1.10 Sr. ANTÔNIO MAGNO TOLEDO – Delegado PC;
- 1.11 Sr. WALTER FERNANDES BRANDÃO NETO – Delegado PC;
- 1.12 Srª. JAQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO – Diretora SEAD;
- 1.13 Srª. DILEI APARECIDA SCHIOCHET – Coordenadora Estadual do MST;
- 1.14 Gen. Bda. MARCOS JOSÉ PUPIN – Comandante do 1º GPT E;
- 1.15 Cel PM MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA – Cmt-Geral da PMDF e Presidente do CNCG;
- 1.16 Cel PM VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO – Cmt-Geral da PMPE;
- 1.17 TC PM JAMERSON PEREIRA DE LIRA – PMPE;
- 1.18 TC QOC MATR. 520.603-1 HILMARTOM XAVIER SILVA – CIOP;
- 1.19 TC QOC MATR. 516.943-7 ROBERTO COSTA RODRIGUES – EM/6;
- 1.20 TC QOS MATR. 520.697-9 JORGE LUIZ COSTA DA FONSECA – JME;
- 1.21 TC QOC MATR. 518.603-0 JURANDY PEREIRA MONTEIRO – 14º BPM;
- 1.22 TC BM MATR. 521.278-2 JOUSILENE DE SALES TAVARES – 2º CRBM;
- 1.23 TC BM MATR. 521.275-8 CARLOS JEAN VIEIRA ARAÚJO BENÍCIO DE SÁ – 6º BBM;
- 1.24 MAJ QOC MATR. 519.307-9 OSCAR BEUTTENMÜLLER NETO – 8º BPM;
- 1.25 MAJ QOC MATR. 520.286-8 LUCIANO ALVES PONTES – HPM;
- 1.26 MAJ QOC MATR. 520.282-5 JUCIER PEREIRA DE LIMA – BPTRAN;
- 1.27 MAJ QOC MATR. 519.290-1 MARCOS DE BARROS SILVA – GMR;
- 1.28 MAJ QOC MATR. 520.435-6 WELLINGTON GALDINO DE MEIRELES – DSAS;
- 1.29 MAJ QOC MATR. 520.607-2 JOAO BATISTA LEITE GUIMARAES – 4º BPM;
- 1.30 MAJ QOC MATR. 520.650-2 SÉRGIO FONSECA DE SOUZA – FUNDAC;
- 1.31 CAP QOC MATR. 520.651-1 SIDNEI PAIVA DE FREITAS – 5º BPM;
- 1.32 CAP QOC MATR. 520.599-9 FRANCISCO DE ASSIS SOARES FILHO – SEAP;
- 1.33 CAP QOC MATR. 520.629-6 DAVI BATISTA UCHOA – CPRM;
- 1.34 CAP QOC MATR. 520.669-3 WHERICK FELICIO DE LIMA – GEOsAC;
- 1.35 CAP QOC MATR. 520.660-0 ADALIRENO SAMARONI DELGADO DA COSTA – 10º BPM;
- 1.36 CAP QOC MATR. 520.677-4 ALYSSON FIGUEIREDO LIMEIRA – 3ª CIPM;
- 1.37 CAP QOC MATR. 520.666-9 DENILSON PORFÍRIO DE LIMA – BOPE;
- 1.38 CAP QOC MATR. 519.796-1 JOSÉ MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO – 7ª CIPM;
- 1.39 CAP QOC MATR. 521.300-2 LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA ROSAS – CEATUR;
- 1.40 CAP QOC MATR. 521.310-0 TÍCIANA DE LIMA SOARES – CAPS;
- 1.41 CAP QOC MATR. 522.828-0 FRANCISCO DE ASSIS SOARES JUNIOR – GATE;
- 1.42 CAP QOC MATR. 522.857-3 ANTONIO FELIX SANTA ROSA JUNIOR – POLI;
- 1.43 CAP QOC MATR. 523.343-7 LOURENÇO PONTES BARBOSA NETO – EMP;
- 1.44 CAP QOC MATR. 523.355-1 MÁRCIO ELY DE ALCANTARA PINHO – 1º BPM;
- 1.45 CAP QOA MATR. 515.606-8 EMILIANO DE CRISTO TEODOSIO – EM/5;
- 1.46 2º SGT GMR MATR. 527.274-2 DOURIVAL BERNARDINO BARBOSA – GMR/BOPE;
- 1.47 3º SGT PM MATR. 524.446-3 SHARLLON RENNAN LEITE FERNANDES – 2ª CIPM;
- 1.48 CB PM MATR. 521.859-4 CARLOS EDUARDO SOARES – GABCMTG.

2 - A entrega da Medalha dar-se-á no dia 18 de agosto de 2017, durante a Solenidade Militar em comemoração ao Dia do Patrono da Polícia Militar do Estado da Paraíba “Cel PM Elisio Sobreira”, no Centro de Educação da PMPB, nesta Capital.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Publique-se e cumpra-se.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 405/GS/SEAP/17

Em 16 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 22/08/2017, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201700004579, instaurado através da Portaria nº 372/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 10.08.2017.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 406/GS/SEAP/17

Em 16 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 22/08/2017, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201700004578, instaurado através da Portaria nº 371/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 10.08.2017.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 407/GS/SEAP/17

Em 16 de Agosto de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **FRANCISCO DE ASSIS FRAZÃO RIBEIRO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.782-1, ora com exercício na Penitenciária Des. Flósculo da Nóbrega, para a partir desta data, prestar serviço na Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 408/GS/SEAP/17

Em 16 de Agosto de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **CARLOS CARMELO ANTAS FERRAZ**, Auxiliar Técnico Administrativo, matrícula nº 73.854-9, ora com exercício na Gerência Administrativa e Tecnologia da Informação - GEATI, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DES. FLÓSCULO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se



Wagner Batista de Gusmão Diniz
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIANº0066/2017 – GS

João Pessoa, 08 de agosto de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar os contratos de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

| CONTRATO | PROCESSO | INTERESSADO | VIGÊNCIA | VALOR |
|----------|-------------|-----------------------------------|----------|-----------|
| 693/2017 | 3239/2017-0 | VALESKA HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA | 01 ANO | 19.200,00 |

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

D.O.E. 01 DE AGOSTO DE 2017

PUBLIQUE – SE.

PORTARIA N.º.067/2017-GS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar os contratos de **FORNECIMENTO DE LEITE DE VACA E CABRA PARA O PROGRAMA LEITE DA PARAIBA**, por tempo determinado, conforme relação abaixo:

POLO: ACCOP

| PROC. | CONTRATO N° | CONTRATADO | VALOR | VIGÊNCIA |
|----------|-------------|----------------------------------|-------------|----------|
| 442/2017 | 519 | JOSENILDO LAURINDO DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 632 | ABEL DANIEL BELINHO | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 633 | ADENIVALDO DE SOUSA BARROS | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 634 | ADRIANA PROCÓPIO DA SILVA COELHO | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 635 | ADRIANO EDERVALDO G. ANDRADE | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 636 | ALDO VIEIRA DO NASCIMENTO | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 637 | AMARAL CLEDSON DOS SANTOS RAFAEL | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 638 | ANA DE MACEDO SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 639 | ANA PAULA ALVES DE MOURA MARTINS | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 640 | ANDESON PAULO BEZERRA BRITO | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 645 | ANSELMO COELHO DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 646 | ANTONIO ARAUJO DE LIMA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 647 | ANTONIO CARLOS VERAS DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 648 | ANTONIO FERREIRA DA COSTA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 649 | ANTONIO TADEU NUNES MOURA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 650 | ANTONIO TAVARES DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 651 | ARTHUR FILLIPE DE SOUZA OLIVEIRA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 652 | BELIZÁRIO GONÇALVES PRATA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 653 | BENIVALDO GONÇALVES DE SOUZA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 654 | CARLOS ANDRÉ DE LIMA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 655 | CECILIO VIEIRA NETO | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 656 | CELINA MARIA DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |

| | | | | |
|----------|-----|---------------------------------------|-------------|----------|
| 442/2017 | 657 | CLÁUDIO NUNES FALCÃO | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 658 | CLEBIANA MARIA SILVA LIMA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 659 | EDSON CARLOS FREITAS SIMÕES | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 660 | ENOQUE ALEIXO DE LIMA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 661 | ERIVALDO FERREIRA VIEIRA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 662 | EVA FERREIRA CONSERVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 663 | EVERALDO DE ARAUJO PRATA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 664 | FIRMINO EDSON PATRIOTA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 665 | FLÁVIO HENRIQUE DE FREITAS | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 666 | FLÁVIO JOSÉ DE LIMA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 667 | FRANCISCO PEREIRA FILHO | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 669 | FRANCISCO PEREIRA NETO | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 670 | GENILSON AZEVEDO ANGELO | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 671 | GENIVALDO FERNANDES DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 672 | GUSTAVO DANTAS MATOS | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 673 | HELENA DE AZEVEDO SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 674 | HÉLIO BEZERRA DE FREITAS | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 675 | IAGO JOSÉ PEREIRA DE SOUSA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 676 | ISAAC PEREIRA DE SOUSA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 677 | ISRAEL SIMOES DE ARAUJO | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 678 | ITALO CESAR FERREIRA BATISTA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 679 | JAIME MARCIO BELO LEOPOLDINO | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 680 | JANDECI AURELIANO DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 681 | JEFFERSON PATRICIO FARIAS | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 682 | JOÃO BATISTA RIBEIRO NUNES | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 683 | JOÃO PAULINO ROQUE | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 684 | JOSE ADEMAR COELHO DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 685 | JOSÉ ALEX DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 686 | JOSÉ BRAZ DE MACEDO | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 687 | JOSÉ DE ANCHIETA RAFAEL | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 688 | JOSÉ EDUARDO QUIRINO GUILMARÊS | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 689 | JOSÉ ESPERIDIÃO FILHO | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 690 | JOSÉ FABIENSON DE S. NASCIMENTO | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 696 | JOSÉ FABIO FEITOSA DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 697 | JOSÉ FERNANDO DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 698 | JOSÉ GABRIEL BATISTA GONÇALVES | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 699 | JOSÉ GENECI PRATA DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 700 | JOSÉ GENIVALDO FERREIRA VIEIRA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 701 | JOSÉ GILDO MACIEL | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 702 | JOSÉ LUYECI DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 703 | JOSÉ MARCELO LIRA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 704 | JOSÉ MARIA ALBINO QUEIROZ | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 705 | JOSÉ ODILON NOGUEIRA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 706 | JOSÉ REGINALDO DA SILVA PAULINO | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 707 | JOSÉ RIVONALDO LEITE MATOS | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 708 | JOSÉ SERAPIÃO DE OLIVEIRA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 709 | JOSÉ SONIVAL AMARO DE LIMA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 710 | JOSÉ VALDEMIR DE OLIVEIRA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 711 | JOSEMAR LAURINDO DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 712 | JOSIVANDO JOSE MONTEIRO DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 713 | JUCENILDO DA SILVA QUINTANA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 714 | LUCAS SIQUEIRA DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 715 | LUCIMÁRIO MARTINS DE LIMA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 716 | LUIS RODRIGUES SALES | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 717 | MANOEL BATISTA DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 718 | MANOEL CONSTANCIA DE LIMA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 719 | MANOEL JURANDIR FERNANDES DE ABREU | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 720 | MANOEL MISSIAS GALDINO DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 721 | MARCELINO RODRIGUES FILHO | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 722 | MARCELO RONILDO SILVA SIQUEIRA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 723 | MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 724 | MARCOS ANTONIO S. SIQUEIRA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 725 | MARIA DE FÁTIMA LIMEIRA DE SOUSA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 726 | MARIA DO CARMO DODO DE FARIAS | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 727 | MARIA DO SOCORRO DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 728 | MARIA JOSEANEIDE FERREIRA DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 729 | MARIA JOSEDILMA ALBINO DE QUEIROZ | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 730 | MARIA JOSILENE GUILMARÊS SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 731 | MARIA LUCIENE ALCANTARA ROCHA LIMA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 732 | MARIA SOLIJÂNIA DA SILVA QUINTANS | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 733 | MÁRIO JOSÉ ALBINO QUEIROZ | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 734 | OLDAIR JOSÉ BELARMINO PEREIRA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 735 | OSMAR MENEZES DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 736 | PAULO FERNANDO SIQUEIRA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 737 | PAULO GOMES PEREIRA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 738 | PAULO JOSÉ BARNABÉ | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 739 | PAULO RICARDO SOARES DE MACEDO | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 740 | PAULO RIVELINO VIEIRA DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 741 | PAULO ROBERIO SIQUEIRA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 742 | PAULO ROBERTO MEDEIROS DE FREITAS | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 743 | PEDRO DE ANDRADE SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 744 | PEDRO DE ANDRADE SILVA JÚNIOR | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 745 | POLIANA TEREZA DO NASCIMENTO SIQUEIRA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 746 | RENAN ABYMAEL SANTOS FARIAS | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 747 | RENATO JOSÉ DO NASCIMENTO | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 748 | RICARDO DA SILVA BRITO | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 749 | ROBSON DIONELLE GONÇALVES DE ANDRADE | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 750 | ROMÁRIO BATISTA GONÇALVES | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 751 | ROMEU PEREIRA DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 752 | RONALDO PAULINO DE LIMA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 753 | ROSINALVA ALCANTARA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 754 | SEVERINO PEDRO DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 755 | SEVERINO TAVARES NETO | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 756 | SILMARA CAETANO DO NASCIMENTO | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 757 | SOLANGE DE FÁTIMA B. DO NASCIMENTO | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 758 | TARCIZO SOARES DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |

| | | | | |
|----------|-----|---------------------------------|-------------|----------|
| 442/2017 | 759 | VALDERÊDO ALEIXO DE SOUZA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 760 | VALÉRIO FALCÃO NETO | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 761 | WADSON GONÇALVES PAULINO | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 762 | WELLINGTON INÁCIO ROCHA MENEZES | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 789 | CÍCERO RODRIGO DE TORRES | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 790 | FÁBIO BRUNO TAVARES RAFAEL | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 791 | LAISA DE SOUZA CLEMENTE | RS 8.000,00 | 01/06/18 |

POLO: CAPRIBOM

| PROC. | CONTRATO Nº | CONTRATADO | VALOR | VIGÊNCIA |
|----------|-------------|-------------------------------|-------------|----------|
| 442/2017 | 763 | JANDUY ELIANO ALVES TUTU | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 792 | MARIA JUCILENE DA SILVA SOUSA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 793 | ROSILENE DE LIMA FERREIRA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |

POLO: ACCOZA

| PROC. | CONTRATO Nº | CONTRATADO | VALOR | VIGÊNCIA |
|----------|-------------|--------------------------------|-------------|----------|
| 442/2017 | 764 | ANA PAULA TEIXEIRA DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 765 | GERIVALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 770 | GEOVANY FRANCELINO DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 771 | JEANE SOUZA MONTEIRO | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 772 | JOSÉ LAYLTON TEIXEIRA NEVES | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 773 | LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 774 | LUCIO BEZERRA TAVARES | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 775 | MARIA DAS NEVES TERTO | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 776 | MARIA MARLUCE TERTO SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 794 | EVERALDO BESERRA DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 795 | JOSÉ RICARDO NEVES DE FARIAS | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 796 | LUIZ SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |

POLO: CATOLEITE

| PROC. | CONTRATO Nº | CONTRATADO | VALOR | VIGÊNCIA |
|----------|-------------|--------------------------------|-------------|----------|
| 442/2017 | 777 | EDISON ALVES FIGUEIRÊDO | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 778 | EDIMILSON DE OLIVEIRA MELO | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 779 | JOÃO RAIMUNDO DE SOUSA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 780 | JOSÉ FERNANDES DE LIMA ALMEIDA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 781 | JOSÉ HAROLDO FERREIRA DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 782 | LAUDECI DE OLIVEIRA PAIXÃO | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 783 | VALDO MARQUES DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |

POLO: LUTTY

| PROC. | CONTRATO Nº | CONTRATADO | VALOR | VIGÊNCIA |
|----------|-------------|-----------------------------------|-------------|----------|
| 442/2017 | 784 | ANTONIO DE FREITAS ALVES | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 785 | CICERO ANTONIO GALDINO DE SOUSA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 786 | ERMANO MARIANO DE OLIVEIRA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 787 | MARIA DO SOCORRO DE ABREU BEZERRA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 788 | ORIEL RIBEIRO DE MORAIS | RS 8.000,00 | 01/06/18 |

POLO: ASCOMCAB

| PROC. | CONTRATO Nº | CONTRATADO | VALOR | VIGÊNCIA |
|----------|-------------|----------------------------------|-------------|----------|
| 442/2017 | 797 | EUCLIDES JOSÉ DE OLIVEIRA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 798 | EUDÉSIO DE ARAÚJO CORDEIRO | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 799 | GUTEMBERG RUFINO DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 800 | JOAB JORGE LEITE DE MATOS JÚNIOR | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 801 | JOÃO ULISSES DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 802 | JOSÉ NIVALDO SOBRINHO | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 803 | LUIZ REGINALDO DE OLIVEIRA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 804 | MANOEL FERREIRA DAS CHAGAS | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 805 | MARCELO RICARDO GOMES | RS 8.000,00 | 01/06/18 |
| 442/2017 | 806 | WALTER SÁTIRO DA SILVA | RS 8.000,00 | 01/06/18 |

PUBLIQUE-SE,
João Pessoa, 11 de agosto de 2017.

PORTARIA Nº 070/2017 – GS

João Pessoa, 15 de Agosto de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei n.º 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3.º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar o contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

| CONTRATO | INTERESSADO | VIGÊNCIA | VALOR |
|----------|------------------------|-------------------------------|--------------|
| 866/2017 | CLEBER LUIS DOS SANTOS | 17/07/2017 À 17/07/2018 | RS 30.000,00 |

PUBLIQUE – SE.


MARIA APARECIDA RAMOS DE MENEZES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

**FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
‘ALICE DE ALMEIDA’ – FUNDAC**

Portaria n.º 032/2017-FUNDAC/GP

João Pessoa, 26 de junho de 2017.

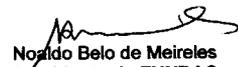
O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente ‘Alice de Almeida’ – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores CLÁUDIA FERNANDES GOMES, matrícula n.º 663.412 – 5, ADRIANA DA SILVA GUEDES,

matrícula n.º 663.414 – 1, REGINALDO RAMALHO RIBEIRO, matrícula n.º 663.722-1, para, sob a presidência da primeira, apurar os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar n.º n.º 03748/2016.

PUBLIQUE-SE.


Noaldo Belo de Mireles
Presidente da FUNDAC

**Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social**

PORTARIA Nº 046/2017/GSE

João Pessoa, 07 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições legais e, com fulcro no Artigo 1º, inciso VIII, da Portaria n.º 16/2015/SESDS, datada de 30.01.2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 03.02.2015, em razão do que restou apurado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2017/CPI/SEDS.

RESOLVE aplicar pena de 02 (dois) dias de suspensão ao servidor GERALDO GOMES DE ARAÚJO, inspetor de Segurança, matrícula n.º 100.386-1.


Jean Francisco Bezerra Nunes
Secretário Executivo

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**PORTARIA Nº 424/DEGEPOL**

Em 16 de agosto de 2017.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso X, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e conforme inciso I, artigo 10 do Decreto n.º 31.967, de 29 de dezembro de 2010,

RESOLVE outorgar a “Medalha da Polícia Civil do Estado da Paraíba por Ato de Bravura” aprovada por unanimidade pelo Conselho Superior de Polícia Civil do Estado da Paraíba, aos policiais civis, descritos abaixo, que no exercício de suas funções e no cumprimento de suas missões de caráter policial se destacaram por atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, com risco da própria vida.

- ERALDO TAVARES FAUSTO JUNIOR,
Agente de Investigação, matrícula n.º 156.570-2;
- REGINADO DE ANDRADE LEITE,
Agente de Investigação, matrícula n.º 155.318-6.

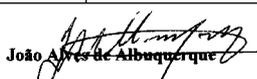
PORTARIA Nº 425/DEGEPOL

Em 16 de agosto de 2017.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e conforme parágrafo 3º, inciso V, artigo 10 do Decreto n.º 31.967, de 29 de dezembro de 2010,

RESOLVE conceder a Medalha denominada de “Governador Tarcísio de Miranda Burity”, comanda da mais alta distinção da Polícia Civil da Paraíba, aprovada por unanimidade pelo Conselho Superior de Polícia Civil do Estado da Paraíba, aos cidadãos nacionais, abaixo elencados, concedida com a finalidade de agradecer os relevantes serviços prestados a Polícia Civil da Paraíba,

| | |
|-------------------------------------|--|
| Adilson Fabrício Gomes Filho | Juiz de Direito |
| Agamenon Vieira | Superintendente DETRAN |
| Ambrósio Agrícola Nunes | Autor do Hino da Polícia Civil |
| Antônio de Pádua Macedo | Autor do Hino da Polícia Civil |
| Benedito Honório da Silva | Autor do Hino da Polícia Civil |
| Carlos Roberto Silva de Sena | Tenente Coronel Polícia Militar |
| Denis da Silva Nery | Sub Comandante do Corpo de Bombeiros Militar/PB |
| Francisca Divina Silveira Melo | Perito Oficial Médico Legal |
| Francisco Cirilo Nunes | Gerencia Regional da 1ª Região da Secretaria da Receita Estadual |
| Francisco Seráfico Da Nóbrega Filho | Procurador Geral de Justiça do Estado da Paraíba |
| Gilberto Carneiro Da Gama | Procurador Geral do Estado da Paraíba |
| Hervazio Bezerra Cavalcanti | Deputado Estadual |
| Humberto Pontes | Ex Diretor do IPC e Vereador de João Pessoa |
| Israel Aureliano da Silva Neto | Diretor do Instituto de Polícia Científica – IPC |
| Jailton Paiva de Araújo | Assessor |
| João Azevedo Lins Filho | Secretário Recursos Hídricos, Meio Ambiente |
| José Almeida Rosas | Sub Comandante da Polícia Militar/PB |
| Lívio Sérgio Delgado de Carvalho | Coronel Polícia Militar |
| Luciano Adonias Barbosa | Tenente Polícia Militar |
| Magnaldo Nicolau da Costa | Ex Corregedor Geral da SESDS |
| Marcos José Pupin | General de Brigada – Comandante do 1º Grupamento de Engenharia |
| Paulo Almeida da Silva Martins | Coronel Polícia Militar |
| Servilho Silva de Paiva | Corregedor Geral da SESDS |
| Severiano Pedro do Nascimento Filho | Delegado de Polícia Civil |
| Severino de Carvalho Lopes | Delegado de Polícia Civil |
| Simone Cristina Coelho Guimarães | Diretora Superintendente da SUPLAN |
| Tarcísio de Miranda Burity | “In memoriam” Ex Governador |
| Wagner Paiva de Gusmão Dorta | Secretário de Administração Penitenciária |
| Walter Cavalcanti de Azevedo | Diretor do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região |
| Washington França da Silva | Coronel Polícia Militar da Reserva |


João Alves de Albuquerque
Delegado Geral

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº 149/2017/CG-GCC

João Pessoa-PB, 15 de agosto de 2017.

Designa militar para exercer a função de Gestor de Contrato Administrativo.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Militar Estadual adiante referenciado, para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

| Posto | Matrícula | Nome Completo | CPF | Contrato | Objeto |
|--------|-----------|------------------------|---------------|----------|-----------------------|
| ST QPC | 516.223-8 | JOSÉLIO GOMES DA SILVA | 504.289934-00 | 036/2017 | UNIFORME DE INSTRUÇÃO |

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

3. Publique-se e cumpra-se.

TULLER DE ASSIS CHAVES - CG/GCC
Comandante Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB

PORTARIA Nº 108 DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com Processo de nº 2894/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar ODUWALDO ANDRADE E SILVA, matrícula 2036-2, CPF nº 078.475.134-04, na qualidade de Gestor do Contrato PJ-010/2017, referente à execução das obras remanescentes do contrato PJ nº 017/2016, que tem por objeto os serviços de pavimentação das rodovias de Anel do Cariri, integrantes do Programa Caminhos da Paraíba, assim discriminadas: PB 196 – Camalau/Congo, com 16,1km; PB-196: Congos/Carúbas, com 20,8km; PB-196 – Carúbas São Domingos, com 14 km; e PB-214, Congo/divisa PB/PE, com 16,1 km.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

PORTARIA Nº 109 DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com Processo de nº 2895/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE LIMA, matrícula 5172-1, CPF nº 094.833.574-20, na qualidade de Gestor do Contrato PJ-011/2017, referente à Tomada de Preços nº 01/2017 – CPL, que tem por objeto a Construção de passarelas metálicas para pedestres e Recuperação da estrutura em concreto da ponte sobre o Rio da Cruz em Patos.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 16/2017/SUDEMA

João Pessoa, 10 de agosto de 2017

Dispõe acerca do procedimento de cópias referentes aos Processos Administrativos existentes nesta Autarquia:

A Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso

XI, do Decreto nº. 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando o Art. 5º, XXXI c/c LX, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Art. 3º, II, da Lei nº 9.784/1999, que dispõe sobre o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o Art. 1º, II, da Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades existentes integrantes do SISNAMA;

Tendo em vista a necessidade de regulamentar o procedimento a ser observado na obtenção de cópias relativas aos Processos Administrativos existentes nesta Superintendência,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas e procedimentos a serem observados na obtenção de cópias, pedido de vista ou utilização de meios fotográficos relacionados aos processos administrativos existentes nesta Autarquia, respeitando-se, em todos os casos, o sigilo a que se refere o Art. 5º, XXXIII, da CF/88 e o Art.2º, § 2º, da Lei nº 10.650/2003.

Parágrafo único. O indivíduo requerente assume a obrigação de não utilizar as informações obtidas para fins comerciais, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral, e de propriedade industrial, além de obrigar-se a citar as fontes, caso, por qualquer meio, venha a divulgá-las, em obediência ao Art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.650/2003.

Art. 2º O acesso público às cópias dos processos administrativos junto a esta Autarquia far-se-á mediante requerimento, disponibilizado junto à Divisão de Atendimento – Diat, devidamente preenchido em duas vias pelo indivíduo, que fornecerá documento de identificação para fins de certificação.

Parágrafo único. O requerimento de cópia não isenta o requerente do custo despendido para o seu fornecimento pela Autarquia.

Art. 3º Após o preenchimento do requerimento, este deverá ser apresentado ao Setor de Emissão de Boletos Bancários para que se proceda à emissão da guia de pagamento referente à(s) cópia(s) do(s) processo administrativo(s).

Parágrafo único. Cada requerimento refere-se a um processo administrativo.

Art. 4º Após a comprovação do pagamento, devidamente aferida pelo funcionário onde tramita o respectivo processo, objeto do pedido de cópia, a SUDEMA terá até 05 (cinco) dias úteis para fornecer as cópias, ressalvando-se casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único: Sempre que por motivos de interesse ou necessidade da Administração Pública, o processo administrativo não se encontrar neste núcleo ou estiver sob análise técnica, obedecer-se-á o prazo de 30 (trinta) dias constante no Art. 2º, § 5º, da Lei nº 10.650/2003.

Art. 5º Cada Setor que compõe esta Autarquia será responsável por providenciar a realização de cópia inerente ao processo que se situa em seu interior, ficando sob sua responsabilidade o prazo a que se refere o Art.4º.

Art. 6º O acesso a cópia de processo administrativo por meios fotográficos, não enseja o pagamento a que se refere o parágrafo único do Art. 2º, obrigando-se, todavia, o indivíduo a preencher o requerimento, bem como a fornecer documento de identificação.

Parágrafo único. O prazo para a diligência de que trata o *caput* obedecerá ao previsto no Art. 4º.

Art. 7º O pedido de vista de processo administrativo independe de requerimento, podendo ser realizado no horário de expediente, desde que na presença de servidor público do respectivo Setor em que se encontre o processo.

Art. 8º A cobrança das cópias dos processos administrativos se dará nos seguintes montantes, passíveis de reajustes a critério da Administração:

I – Até 05 (cinco) cópias isenção de pagamento;

II – Acima de 05 (cinco) cópias: R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por cópia solicitada;

Parágrafo único: A isenção de que trata o I não alcança o mesmo requerente já beneficiado por tal vantagem, em relação ao mesmo processo administrativo.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO DATADO 16/08/2017

JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 158/2017

João Pessoa, 16 de agosto de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil PRISCILA GOMES WANDERLEI, inscrito no CPF sob o nº 077.781.724-10, Matrícula nº. 770.319-8, CREA nº. 161.578.897-2, para Gestor do Contrato e fiscal das obras de **REFORMA DO AERÓDROMO DE SOUSA/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2017 – Processo nº 0940/2017**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato,



o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA GS Nº 161/2017

João Pessoa, 11 de abril de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro Civil FRANCISCO GUILHERME NOBRE SPINELLI, Matrícula nº 770.284-1, inscrito no CPF sob o nº 554.552.554-87 CREA nº 160.349.080-9, pelo engenheiro UELSON DE SOUZA TAVARES, inscrito no CPF sob o nº 453.032.904-68, Matrícula nº 750.634-1, CREA nº 160.032.904-68, para Gestor do Contrato referente à REFORMADA E.E.E.F.M. PEDRO AMÉRICO, EM CABEDELO – PB – Concorrência nº 17/2015 - Processo Nº. 2645/2015.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 02/2017.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor com data retroativa para 11 de abril de 2017.

PORTARIA GS Nº 162/2017

João Pessoa, 16 de agosto de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro Civil UELSON DE SOUZA TAVARES, inscrito no CPF sob o nº 453.032.904-68, Matrícula nº 750.634-1, CREA nº 160.032.904-68, pelo engenheiro PAULO LAÉRCIO VIEIRA, Matrícula nº 750.516-7, inscrito no CPF nº 110.686.804-82; CREA nº 3404-D, para Gestor do Contrato referente à REFORMA DA E.E.E.F.M. PEDRO AMÉRICO, EM CABEDELO – PB – Concorrência nº 17/2015 - Processo Nº. 2645/2015.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 161/2017.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA GS Nº 165/2017

João Pessoa, 16 de agosto de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA, Matrícula nº 770.318-0, inscrito no CPF nº 853.460.474-68; CREA nº 160.348.679-9, para Gestor do Contrato e Fiscal das Obras de REFORMA DO PRÉDIO DO CAMPO DE AVIAÇÃO EM MONTEIRO/PB, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2017 – Processo nº 933/2017.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA GS Nº 166/2017

João Pessoa, 16 de agosto de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil **DENISON PALMEIRA RAMOS**, inscrito no CPF nº132.186.384, Matrícula nº 770.333-3, CREA nº 253.70-PB, para Gestor do Contrato e Fiscal das Obras de **REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M. LUIZ DE AZEVEDO, EM SANTA RITA/ PB – LOTE III, OBJETO DA CONCORRÊNCIA Nº 18/2015** – Processo nº 2512/2015.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

BPBREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 273-2017

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **PENSÃO VITALÍCIA** abaixo relacionado(s):

| PROCESSO | NOME | PORTARIA Nº | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL |
|-------------|--------------------------------|-------------|--|
| 1. 06915-17 | MARIA DE LOURDES FERREIRA LEAL | 413 | Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03. |
| 2. 07149-17 | JOSÉ NONATO MOREIRA AQUINO | 410 | Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03. |
| 3. 06767-17 | MARISTELA BARBOSA DA COSTA | 409 | Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03. |
| 4. 07017-17 | FRANCISCA ALVES DA SILVA | 412 | Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03. |
| 5. 07146-17 | DUCILA DA SILVA SANTOS | 411 | Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03. |
| 6. 06966-17 | GERALDA RAMOS DA SILVA | 397 | Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03. |
| 7. 07090-17 | MARILIA DE AZÉVEDO BONATES | 404 | Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03 c/c art. 6º -A da referida Emenda. |

João Pessoa, 14 de agosto de 2017.

Resenha/PBprev/GP/nº 275-17-2017

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **PENSÃO VITALÍCIA** abaixo relacionado(s):

| PROCESSO | NOME | PORTARIA Nº | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL |
|-------------|----------------------------------|-------------|--|
| 1. 06973-17 | MARIA DE LOURDES DE SOUZA SANTOS | 398 | Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03. |
| 2. 06158-17 | GLORIA DE LOURDES DONATO | 415 | Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03. |
| 3. 07172-17 | VALDINETE PEREIRA DA SILVA | 419 | Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03. |

João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 622/2017

O Presidente da **BPBREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU**

o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

| Nº | PROCESSO | NOME | MATRÍCULA | PORTARIA | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | ÓRGÃO DE ORIGEM |
|----|----------|---|-----------|----------|--|-----------------|
| 01 | 06349-17 | RAIMUNDA MORAES ROCHA ANDRADE | 130.894-7 | 2016 | Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05. | SEE |
| 02 | 06313-17 | EDSON PEREIRA DA CUNHA | 074.300-3 | 2017 | Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05. | SEE |
| 03 | 06342-17 | JOSEMAR VITORINO DE PONTES | 071.140-3 | 2015 | Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05. | SEDS |
| 04 | 06461-17 | MARFISA MARIA MAIA AGUIAR | 081.133-5 | 1995 | Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05. | SES |
| 05 | 06924-17 | MARISTELA COUTINHO DE MORAIS BATISTA | 090.061-3 | 2112 | Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05. | SES |
| 06 | 06540-17 | MARIA MERCÊS DE SOUZA FILGUEIRA QUEIROZ | 000.374-3 | 2114 | Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05. | INTERPA |
| 07 | 06496-17 | SANDRA HELENA MELO DELGADO | 612.332-5 | 2096 | Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05. | IASS |
| 08 | 06465-17 | VALQUIRIA PEREIRA DE MOURA | 151.037-1 | 1997 | Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05. | SES |
| 09 | 06462-17 | IRENE ALVES DOS SANTOS | 148.961-5 | 2004 | Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05. | SES |
| 10 | 06430-17 | SÂNIA MARIA TORRES CIRNE | 077.710.2 | 2000 | Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05. | SES |
| 11 | 06531-17 | PAULO AVELINO DA TRINDADE | 079.910-6 | 2005 | Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05. | SEAD |
| 12 | 06251-17 | MARIA DA GUIA VITORINO DA ROCHA COUTINHO | 750.369-5 | 2125 | Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05. | SUPLAN |
| 13 | 06397-17 | MÁRIO FLÁVIO PORPINO DE LUCENA | 125.239-9 | 2023 | Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05. | SEDAP |
| 14 | 06392-17 | LUDMILA MARIA CRISPIM GUEDES PEREIRA GOUVÊA | 612.072-5 | 2133 | Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05. | IASS |
| 15 | 08245-17 | JOSÉ OLECI BIDÔ | 000.166-0 | 2092 | Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05. | IMEQ |
| 16 | 08240-16 | DOLALICE BARBOSA GOMES | 000.173-2 | 2086 | Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05. | IMEQ |
| 17 | 04187-17 | ZENEIDA MARIA BARRÊTO DE ALMEIDA | 750.563-9 | 2098 | Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05. | SUPLAN |
| 18 | 06379-17 | ASCENDINO ARRUDA FILHO | 079.616-6 | 1961 | Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05. | SEDH |
| 19 | 05427-17 | JOSÉ DANILO FREIRE DE LIMA | 091.233-6 | 2104 | Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88. | SEE |
| 20 | 06366-17 | DORIANE AZEVEDO COSTA | 124.258-0 | 2024 | Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88. | SEE |

João Pessoa, 14 de agosto de 2017.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 444/2017/SEAD.

João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17012783-4/SEAD.

RESOLVE autorizar a cessão para a Federação dos Trabalhadores em Serviços Públicos no Estado da Paraíba - FETASP/PB, do servidor **UYRAMIR VELOSO CASTELO BRANCO**, matrícula nº 75.580-0, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, até o dia 04 de janeiro de 2018, na forma do art. 82, inciso VII, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2017/SEAD/SEAP.

João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

OS **SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** e da **ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 6º do Decreto nº 26.817/2006, e o art. 28, do Decreto nº. 12.836/1988, respectivamente,

RESOLVEM homologar, para os candidatos abaixo identificados, e em cumprimento às decisões judiciais emanadas nos autos dos processos listados, a conclusão do **CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA**, terceira etapa do concurso público para o referido cargo, conforme previsto originalmente no edital nº 01/2008/SEAD/SECAP, e no edital nº 002/2017/SEAP.

| NOME | RG OU CPF | PROCESSO |
|-----------------------------------|----------------|--------------------------|
| ANTONIONE DE CASTRO MADALENO | 008.760.184-28 | 200.2011.008.834-7 |
| EMERSON FERREIRA VIANA DA SILVA | 039.842.414-45 | 200.2008.035.358-0 |
| FELIPE ANDRÉ CRISPIM N. B. FALCÃO | 064.413.364-30 | 0036097-70.2010.815.2001 |
| HERON FERNANDES DE SOUSA | 036.364.114-97 | 200.2008.035.358-0 |
| MARIO MARQUES PESSOA JÚNIOR | 023.181.474-77 | 0107550-57.2012.815.2001 |
| VENÂNCIO GUEDES DE ANDRADE | 035.973.064-70 | 0001185-61.2012.815.0551 |


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração


Valdeir Gomes de Souza
Secretário de Estado



RESENHA Nº 071/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 09/08/2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **cessão** dos servidores abaixo relacionados:

| PROCESSO | NOME | MATRÍCULA | LOTAÇÃO | INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO |
|------------|----------------------------------|-----------|---------|--|
| 17017787-4 | FLAVIO ARAUJO DE MEDEIROS JUNIOR | 600.169-6 | CEHAP | Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PB |
| 17017586-3 | GESYANNE DE SOUZA MONTEIRO | 178.220-7 | SEE | Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC |
| 17017146-9 | ROBERTO DANIEL DE FIGUEIREDO | 173.503-9 | SEAP | Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida - FUNDAC |
| 17017147-7 | SERGIO FONSECA DE SOUZA | 520.650-2 | PM | Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida - FUNDAC |

RESENHA Nº 072/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 09/08/2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** os servidores abaixo relacionados:

| PROCESSO | NOME | MATRÍCULA | LOTAÇÃO ANTERIOR | LOTAÇÃO ATUAL |
|------------|-------------------------------------|-----------|------------------|---------------------------------|
| 17009625-4 | GILVANA TABOSA FREIRE | 98.824-3 | SEE | Secretaria de Estado da Receita |
| 17017140-0 | MARIA DE FATIMA LEOPOLDINA DA SILVA | 128.375-8 | SEDH | Secretaria de Estado do Governo |

RESENHA Nº 332/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 14/08/2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo de **DESISTÊNCIA DE VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionado:

| PROCESSO | NOME | MATRÍCULA | PERECER | DESPACHO |
|--------------|------------------------|-----------|----------------------|------------|
| 17.010.221-1 | PATRICIA SANTOS VIEIRA | 162.461-0 | 1285/2017/ASJUR-SEAD | INDEFERIDO |

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Receita / Controladoria Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 006/GSER/CGE

João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA** e o **SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 3º, incisos III e VIII da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto art. 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM:**

Art. 1º Designar o servidor **EZEQUIAS ENEDINO DOS SANTOS FILHO**, matrícula nº 140.490-3, Subgerente de Tecnologia da Informação da Controladoria Geral do Estado, como **GESTOR** do seguinte Contrato Administrativo:

| Nº DO CONTRATO | EMPRESA | CNPJ nº | OBJETO |
|----------------|--------------------------------------|--------------------|---|
| 0039/2017 | VLP Indústria Eletrônica Ltda. - EPP | 12.215.178/0001-39 | Aquisição de Nobreaks para Controladoria Geral do Estado (CGE). |

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI MARQUES FRAZÃO
Secretário de Estado da Receita

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 779/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de agosto de 2017.

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução Nº 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

RESOLVE designar o Defensor Público **MARCOS FREITAS PEREIRA**, Símbolo DP-1, matrícula 780.064-9, Membro desta Defensoria Pública, titular da Comarca de Água Branca, exercendo as funções na Comarca de Teixeira, cumulativamente com a 7ª Vara da Comarca de Patos, para prestar assistência aos reeducandos da Cadeia Pública da Comarca de Teixeira/PB, cumulativamente com o Presídio Padrão da Comarca de Patos, bem como atuar nos Processos Administrativos Disciplinares (Sindicâncias), até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 780/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de agosto de 2017.

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução Nº 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

RESOLVE designar a Defensora Pública **CAROLLYNE ANDRADE SOUZA**, Símbolo DP-1, matrícula 780.048-7, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade na Comarca de Mari e exercício cumulativo na Comarca de Araçagi, para prestar assistência aos reeducandos da Comarca de Mari/PB que cumprem pena na Cadeia de Sapé, bem como atuar nos Processos Administrativos Disciplinares (Sindicâncias), até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 781/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de agosto de 2017.

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução Nº 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIANE OLIVEIRA FONTENELLE**, Símbolo DP-1, matrícula 780.066-5, Membro desta Defensoria Pública, titular da Comarca de Uiraúna e exercício cumulativo na 7ª Vara da Comarca de Sousa, para prestar assistência aos reeducandos da Cadeia de Uiraúna/PB cumulativamente com a Colônia Agrícola Penal de Sousa, bem como atuar nos Processos Administrativos Disciplinares (Sindicâncias), até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 782/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de agosto de 2017.

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução Nº 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS HENRIQUE ROSSI**, Símbolo DP-1, matrícula 780.069-0, Membro desta Defensoria Pública, titular da Comarca de Brejo do Cruz, cumulativamente com a 3ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha, para prestar assistência aos reeducandos da Cadeia Pública da Comarca de Brejo do Cruz/PB, cumulativamente com o Presídio Padrão Manoel Gomes da Silva da Comarca de Catolé do Rocha, bem como atuar nos Processos Administrativos Disciplinares (Sindicâncias), até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 783/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de agosto de 2017.

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução Nº 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

RESOLVE designar o Defensor Público **SOCRATES COSTA DA SILVA NETO**, Símbolo DP-1, matrícula 780.070-3, Membro desta Defensoria Pública, titular da Comarca de São Bento e exercício cumulativo na 1ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha, para prestar assistência aos reeducandos da Cadeia Pública da Comarca de São Bento/PB, cumulativamente com o Presídio Padrão Manoel Gomes da Silva da Comarca de Catolé do Rocha/PB, bem como atuar nos Processos Administrativos Disciplinares (Sindicâncias), até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 784/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de agosto de 2017.

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução Nº 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

RESOLVE designar a Defensora Pública **FERNANDA PEREZ DA SILVA**, Símbolo DP-1, matrícula 780.065-7, Membro desta Defensoria Pública, titular da Comarca de Prata e exercício cumulativo na Comarca de Sumé, para prestar assistência aos reeducandos da Cadeia de Prata/PB cumulativamente com a Cadeia de Sumé/PB, bem como atuar nos Processos Administrativos Disciplinares (Sindicâncias), até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 785/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de agosto de 2017.

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **LAIS DE QUEIROZ NOVAIS**, Símbolo DP-1, matrícula 780.071-1, Membro desta Defensoria Pública, titular da Comarca de São José de Piranhas, para exercer suas funções na 1ª Vara da Comarca de Itaporanga, respondendo cumulativamente pela 2ª Vara da Comarca de Itaporanga, em caráter excepcional e provisório, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria N° 786/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de agosto de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N°104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução N° 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

RESOLVE designar o Defensor Público **MARCEL JOFFILY DE SOUZA**, Símbolo DP-1, matrícula 780.054-1, Membro desta Defensoria Pública, titular da Comarca de Aroeiras e exercício cumulativo na Comarca de Umbuzeiro, para prestar assistência aos reeducandos da Cadeia Pública da Comarca de Aroeiras/PB cumulativamente com a Cadeia Pública da Comarca de Umbuzeiro/PB, bem como atuar nos Processos Administrativos Disciplinares (Sindicâncias), até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria N° 787/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de agosto de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N°104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução N° 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

RESOLVE designar o Defensor Público **PHILIPPE MANGUEIRA DE FIGUEIREDO**, Símbolo DP-1, matrícula 780.060-6, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade e exercício na Comarca de Santana dos Garrotes, para prestar assistência aos reeducandos da Cadeia Pública da Comarca de Santana dos Garrotes/PB, bem como atuar nos Processos Administrativos Disciplinares (Sindicâncias), até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria N° 788/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de agosto de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N°104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução N° 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

RESOLVE designar a Defensora Pública **GABRIELA FERNANDES CORREIA LIMA**, Símbolo DP-1, matrícula 780.050-9, Membro desta Defensoria Pública, titular da Comarca de Belém e exercício cumulativo na Comarca de Caiçara, para prestar assistência aos reeducandos da Cadeia Pública da Comarca de Belém cumulativamente com a Cadeia da Comarca de Caiçara/PB, bem como atuar nos Processos Administrativos Disciplinares (Sindicâncias), até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria N° 789/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de agosto de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N°104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução N° 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

RESOLVE designar a Defensora Pública **NAIARA ANTUNES DE LA BIANCA**, Símbolo DP-1, matrícula 780.062-2, Membro desta Defensoria Pública, titular da Comarca de Juazeirinho e exercício cumulativo na Comarca de Taperoá, para prestar assistência aos reeducandos da Cadeia Pública da Comarca de Juazeirinho cumulativamente com a Cadeia da Comarca de Taperoá/PB, bem como atuar nos Processos Administrativos Disciplinares (Sindicâncias), até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria N° 790/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de agosto de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N°104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução N° 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

RESOLVE designar a Defensora Pública **DIANA GUEDES DE SOUSA**, Símbolo DP-1, matrícula 780.057-6, Membro desta Defensoria Pública, titular da Comarca de Malta/PB, para prestar assistência aos reeducandos da Cadeia Pública da Comarca de Malta/PB, bem como atuar nos Processos Administrativos Disciplinares (Sindicâncias), até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria N° 791/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de agosto de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N°104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução N° 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

RESOLVE designar a Defensora Pública **IARA BONAZZOLI**, Símbolo DP-1, matrícula 780.055-0, Membro desta Defensoria Pública, titular da Comarca de Serraria/PB e exercício cumulativo na Comarca de Pilões, para prestar assistência aos reeducandos da Cadeia Pública da Comarca de Serraria cumulativamente com a Cadeia Pública da Comarca de Pilões/PB, bem como atuar nos Processos Administrativos Disciplinares (Sindicâncias), até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria N° 792/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de agosto de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N°104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução N° 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

RESOLVE designar a Defensora Pública **ALINE ARAÚJO SALES DA SILVA**,

Símbolo DP-1, matrícula 780.067-3, Membro desta Defensoria Pública, titular da Comarca de Paulista, exercendo as funções na 6ª Vara da Comarca de Sousa, cumulativamente com a 1ª Vara da Comarca de Sousa, para prestar assistência aos reeducandos da Cadeia Pública da Comarca de Sousa, bem como atuar nos Processos Administrativos Disciplinares (Sindicâncias), até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.


Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

EDITAIS DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 11

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Antonio da Silva Gomes**, matrícula n. **144.609-2** para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar n° **0012662-8/2017**.

João Pessoa, 11 de agosto de 2017.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI/SEE

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 12

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Lidiany Gonçalves e Silva**, matrícula n. **176.950-2** para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar n° **0012652-7/2017**.

João Pessoa, 11 de agosto de 2017.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI/SEE